



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 757/14 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a importância estratégica da Atenção Básica na organização e consolidação do SUS no Estado;

a Lei Estadual nº 12.544/2006, que institui o Programa Primeira Infância Melhor - PIM como parte integrante da Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância;

a Lei Estadual nº 14.594/2014, que introduz modificações na Lei Estadual nº 12.544/2006;

a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e a Rede Cegonha;

a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

o Decreto nº 7.508/2011, que dispõe sobre o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a [Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

a Resolução CNPCP nº 4/2009, que recomenda a estada, a permanência e o posterior encaminhamento das(os) filhas(os) das mulheres encarceradas;

a Resolução nº 2010/16, de 22 de julho de 2010, Organização das Nações Unidas, Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok);

a Portaria GM/MS nº 4.279/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 2.488/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

a Portaria GM/MS nº 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 841/2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Portaria MS nº 094/2014, que institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis a pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no âmbito do SUS;

a Portaria Interministerial nº 210/2014, que institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;

a Portaria Interministerial MS/MJ nº 01/2014, que define a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);

a Portaria/MS nº 482/2014, que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 12/12/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a linha de cuidado materno-infantil da mulher em situação de privação de liberdade, seu bebê e família com base nas diretrizes da Rede Cegonha/Primeira Infância Melhor e da Política de Saúde da Criança, Saúde da Mulher e Saúde Mental de forma conjunta com as ações e serviços da Equipe de Atenção Básica em âmbito prisional.

Art. 2º - A linha de cuidado materno-infantil da mulher em situação de privação de liberdade tem por finalidades:

§ 1º - Garantir o fluxo assistencial seguro da mãe e do bebê durante a permanência na prisão, bem como a continuidade do cuidado e proteção integral no retorno da mulher e seu bebê a sua comunidade de origem.

§ 2º - Promover o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até o primeiro ano de vida, durante a sua permanência no estabelecimento prisional, e a garantia da vinculação a programas que promovam o desenvolvimento da primeira infância, incluindo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, após sua saída.

§ 3º - Garantir a proteção dos Direitos Humanos e de Cidadania e promover a articulação das redes de proteção e cuidado integral à saúde da mulher em situação de privação de liberdade, seu bebê e família.

Art. 3º - As diretrizes apresentadas nesta Resolução se aplicam aos estabelecimentos prisionais que tenham Unidades Materno-Infantis - UMIs com estrutura suficiente para proporcionar uma permanência saudável tanto para a mãe quanto para o seu bebê, durante o aprisionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - Recomenda-se a implementação de políticas de promoção da saúde do cuidado materno-infantil aos Municípios que tenham população prisional feminina.

Art. 5º – A constituição das ações da linha de cuidado materno-infantil no âmbito prisional serão desenvolvidas a partir dos seguintes critérios:

I - Elaboração de um plano conjunto de ações para a promoção do desenvolvimento da primeira infância pelos profissionais da Equipe de Atenção Básica da unidade prisional, baseado nas diretrizes da linha de cuidado materno infantil Rede Cegonha/PIM, da Política de Saúde da Criança, da Política de Saúde Mental e da Política Nacional de Atenção Básica.

II – Extensão das ações de cuidado integral à gestante privada de liberdade, seu bebê e família pelo Rede Cegonha/PIM do território de forma articulada com a Equipe de Atenção Básica do estabelecimento prisional e equipes de referência em apoio matricial do território.

Art. 6º – Para efeitos desta resolução, será de competência dos gestores a criação, execução e monitoramento do plano da promoção do desenvolvimento da primeira infância e do cuidado integral à gestante privada de liberdade, seu bebê e família.

Art. 7º – Serão apoiadores institucionais do plano conjunto de ações as equipes das políticas Rede Cegonha/PIM, Política de Saúde da Criança, Atenção Básica e Saúde Mental com o objetivo de matriciamento, educação permanente e continuidade das ações em rede.

Parágrafo Único – O plano deve também incluir ações de saúde sexual e reprodutiva para homens e mulheres em idade fértil, bem como oficinas temáticas ou estratégia similar, e ações de prevenção da violência de gênero.

Art. 8º - São atribuições dos gestores na esfera Municipal:

I - Constituir uma Equipe de Atenção Básica no estabelecimento prisional conforme PNAISP.

II - Aderir à política Primeira Infância Melhor e as diretrizes da Rede Cegonha.

III - Garantir a participação do Grupo Técnico Municipal do PIM na construção e execução do plano conjunto de ações do PIM e do projeto terapêutico singular articulado com a rede no retorno ao território.

IV - Integrar com outras políticas do município envolvidas com a promoção do desenvolvimento da primeira infância.

V - Promover a continuidade das ações do cuidado materno-infantil após a reinserção da criança no espaço familiar e comunitário.

Art. 9º - São atribuições dos gestores na esfera Estadual:

I – À Secretaria de Segurança Pública, através da Superintendência de Serviços Penitenciários - SUSEPE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 1.** Garantir a presença de um servidor agente penitenciário para o desenvolvimento das ações da Primeira Infância Melhor na prisão.
- 2.** Garantir a participação da Equipe Psicossocial das UMIs na construção do plano conjunto de ações do PIM e do projeto terapêutico singular articulado com a rede no retorno ao território.

II - À Secretaria Estadual da Saúde, através do Departamento de Ações em Saúde:

- 1.** Promover educação permanente da rede intersetorial e para os trabalhadores das unidades prisionais femininas para a qualificação do cuidado materno-infantil, segundo diretrizes da Rede Cegonha/Primeira Infância Melhor, da Política de Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Saúde Mental e Saúde Prisional.
- 2.** Oferecer apoio matricial e apoio institucional para o desenvolvimento das ações de promoção do cuidado materno-infantil em articulação com a rede municipal.
- 3.** Capacitar, monitorar e avaliar a execução das ações de promoção do cuidado materno-infantil por parte dos Municípios e estabelecimentos prisionais femininos.

Art. 10 - São compromissos comuns dos entes:

I - Garantir a execução das ações previstas nesta Resolução.

II - Criar espaços de monitoramento e avaliação contínuo das ações.

III - Garantir a articulação das redes de cuidado integral à saúde e de proteção à mulher, seu bebê e família.

IV - Criar um Grupo Condutor regulamentado por portaria, com representantes das 3 esferas de governo.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS